



**SECRETARIA DE ESTADO  
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

**Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente – Cedca/PR**



**DELIBERAÇÃO Nº 010/2008**

Dispõe sobre financiamento de municípios que executam o Acolhimento Familiar e que não obtiveram recursos, para esta modalidade, referentes à Deliberação 020/2007.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR, no uso de suas atribuições legais e

Considerando

1. que o montante de recurso destinado ao Programa Crescer em Família – Modalidade de Acolhimento Familiar – não foi totalmente acessado pelos municípios, quando da publicação da Deliberação 020/2007;
2. a continuidade do acolhimento familiar nos municípios que já realizam esta modalidade de atendimento para crianças e adolescentes afastados da família de origem como medida protetiva e garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
3. o alinhamento da execução desta modalidade de atendimento nestes municípios, de acordo com critérios estabelecidos, respeitando a realidade de cada município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Pela utilização de até R\$ 450.000,00, provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, para financiamento dos municípios que executam acolhimento familiar e que não acessaram o recurso, para esta modalidade, referente à Deliberação 020/2007;

**Art. 2º.** Para receber recursos do Fundo, os municípios deverão seguir as orientações constantes na Deliberação 020/2007 – Modalidade de Acolhimento Familiar, com as seguintes alterações:

**§ 1º.** Poderão solicitar recursos do FIA os municípios que já executam Acolhimento



**SECRETARIA DE ESTADO  
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

**Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente – Cedca/PR**



Familiar/Guarda Subsidiada;

§ 2º. As bolsas serão repassadas mediante comprovação da demanda já atendida no município, por meio de Declaração do Ministério Público ou do Conselho Tutelar;

§ 3º. Cada família acolhedora poderá receber até 05 (cinco) crianças/adolescentes, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que não haverá limite para o acolhimento.

§ 4º. Os municípios que repassam auxílio financeiro para famílias extensas em seus programas municipais deverão fazê-lo com recursos próprios.

**Art. 3º.** Os municípios terão 60 dias após a publicação desta Deliberação para apresentar o projeto às equipes regionalizadas da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – Secj, para análise e posterior encaminhamento à sede da Secj para parecer do Cedca/PR.

§ 1º. Os processos enviados fora do prazo ou com a documentação incompleta não serão analisados pelo Cedca/PR.

§ 2º. Os processos que não estiverem de acordo com o contido na Deliberação 020/2007 e na presente Deliberação serão desaprovados.

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Julho de 2008

Ires Damian Scuzziato  
**Presidente**  
**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Thelma Alves de Oliveira  
**Vice-Presidente**  
**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**